



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018 PROCESSO Nº 1789/2018 Ata de Julgamento de Impugnação

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 10:30h, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **OPTO ELETRÔNICA S/A**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.253.661/0001-58, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR)**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Preliminarmente a Equipe requereu manifestação da unidade interessada, ou seja, o Hospital Universitário da Secretaria Municipal de Saúde, que nos forneceu subsídios para elaboração da presente Ata.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

1 - POSSUIR POSSIBILIDADE DE MEMORIZAÇÃO PARA, NO MÍNIMO, 3 CONFIGURAÇÕES; DISPLAY LCD INTEGRADO NA ESTATIVA QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DOS VALORES DE AUMENTO (ZOOM), DISTÂNCIA DE TRABALHO, INTENSIDADE LUMINOSA, PERMITINDO A MEMORIZAÇÃO DE ATÉ 9 (NOVE) CONFIGURAÇÕES.

A solicitação de display integrado a estativa exclui diversos fabricantes, permitindo a visualização de valores a aumento de zoom, distância de trabalho e intensidade luminosa conforme na foto abaixo.

Como podemos ver na foto acima, o sistema permite a configuração e memorização de até 9 memorizações, que compreendem no usuário e suas preferências.

Diante das comprovações apresentadas solicitamos a exclusão desta característica técnica.

2 - CARONA BINOCULAR ESTEREOSCÓPICA

Sr. Pregoeiro a característica solicita tem como finalidade colaborar no direcionamento, a carona serve apenas para acompanhamento da cirurgia pelo instrumentista ou aluno, como o próprio nome já diz é uma “Carona” o Instrumentista ou aluno vê a mesma imagem que o médico está focalizando em 2D) o operador da “carona”, não possui nenhum tipo de controle sobre o microscópio.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

Uma carona convencional vai proporcionar ao Instrumentista ou aluno uma perfeita visão, o médico cirurgião vai compartilhar com o carona tudo que está visualizando, o acompanhamento da cirurgia também pode ser feito pelo monitor do sistema de documentação em tempo real. A característica solicitada "estereoscópica" ou visão 3D está na binocular principal reservada apenas para o cirurgião, para que possa ter visão e noção de profundidade 3D. Sendo assim devemos nos perguntar, para que serviria uma carona binocular com função estereoscópica de alto custo já que o carona não possui nenhum tipo de controle sobre o microscópio cirúrgico. Solicitar carona "estereoscópica" binocular só se justificaria caso a cirurgia fosse realizada a quatro mãos, por dois cirurgiões operando instrumentos, mais seria necessário comando independente da ótica principal e da ótica do carona, o que não é o caso do microscópio solicitado, que possui apenas controle para o cirurgião principal, sendo assim "Carona estereoscópica" é só mais uma das características de microscópios de alto custo e tem por finalidade proporcionar o direcionamento e justificar os custos de até R\$ 600.000,00 de um microscópio cirúrgico que pode ser adquirido por R\$ 290.000,00 sem direcionamento.

Diante das comprovações apresentadas solicitamos a exclusão desta característica técnica.

3 - KIT OBJETIVA DIÂMETRO 55 MM

Sr. Pregoeiro o edital solicita kit e objetiva de 55mm, essa é mais característica da Carl Zeiss, as objetivas dos fabricantes do mercado possui 55mm e 60mm. Diante das comprovações apresentadas solicitamos a adição da palavra "aproximadamente" para que seja possível ofertar objetiva de 60mm.

4 - POSSUIR SISTEMA DE TROCA DE LÂMPADA RÁPIDA PARA ILUMINAÇÃO PRINCIPAL

Sr. Pregoeiro o edital exclui a possibilidade de que seja ofertado tecnologia superior, como iluminação por lâmpadas LED sem a necessidade de lâmpada reserva e troca rápida, sendo assim fica claro que o objeto está direcionado apenas para Microscópios que possui sistema de iluminação de lâmpadas Xenon e Halógena. Para que esta administração possa compreender de maneira melhor e mais clara nossa impugnação é preciso fazer uma ampla explanação e análise sobre tecnologia e a confiabilidade de sistemas de iluminação para microscópios, comparando-se a fonte de luz LED, com um sistema fonte de iluminação halógena dupla.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após o recebimento da peça impugnatória, A unidade solicitante manifesta-se sobre as alegações da IMPUGNANTE, como segue:

Segue resposta aos itens constantes no pedido de impugnação:

01 - Possuir possibilidade de memorização para, no mínimo, 3 configurações;

A memorização de configurações facilita o uso do equipamento em locais em que mais de um profissional o utiliza, agilizando o procedimento.

Ainda dentro deste item, a LICITANTE descreve o seguinte:

"DISPLAY LCD INTEGRADO NA ESTATIVA QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DOS VALORES DE AUMENTO (ZOOM), DISTÂNCIA DE TRABALHO, INTENSIDADE LUMINOSA, PERMITINDO A MEMORIZAÇÃO DE ATÉ 9 (NOVE) CONFIGURAÇÕES. Mais uma vez a solicitação de display integrado a estativa exclui diversos fabricantes, permitindo a visualização de valores a aumento de zoom, distância de trabalho e intensidade luminosa conforme na foto abaixo. "

Em momento algum o descritivo solicita display integrado na estativa, a LICITANTE deveria se atentar ao edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

2 - CARONA BINOCULAR ESTEREOSCÓPICA

A LICITANTE questiona o motivo da solicitação de co-observação estereoscópica, se justificando como segue: "Sendo assim devemos nos perguntar, para que serviria uma carona binocular com função estereoscópica de alto custo já que o carona não possui nenhum tipo de controle sobre o microscópio cirúrgico. "

A visualização por meio de imagens não dá noção de profundidade, como a própria LICITANTE cita. Sendo assim, respondo que um aluno, em determinados casos, precisa ter a noção de profundidade, uma vez que precisa estar totalmente preparado para executar tal procedimento.

3 - KIT OBJETIVA DIÂMETRO 55 MM

Novamente, a LICITANTE não se atentou ao termo de referência, já que no item 3.3 diz: " As medidas solicitadas em cada item são aproximadas, podendo haver variações de +-10%; "

4 - POSSUIR SISTEMA DE TROCA DE LÂMPADA RÁPIDA PARA ILUMINAÇÃO PRINCIPAL

O trecho foi alterado para: "Possuir iluminação halógena com sistema de troca de lâmpada rápida para iluminação principal ou iluminação LED;"

DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, de acordo com a manifestação da unidade solicitante, acima exposta, dentre os questionamentos apresentados, há questionamento pertinente e serão efetuadas alterações ao termo de referências.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
AUTORIDADE COMPETENTE

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

LEONARDO CARNIATO RODRIGUES
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018 PROCESSO Nº 1789/2018 Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 10:30h, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **OPTO ELETRÔNICA S/A**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.253.661/0001-58, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR)**. (...) Neste diapasão, de acordo com a manifestação da unidade solicitante, acima exposta, dentre os questionamentos apresentados, há questionamento pertinente e serão efetuadas alterações ao termo de referências. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados. ROBERTO CARLOS ROSSATO. **AUTORIDADE COMPETENTE**.